PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2021 522/21

SÚMULA: Altera dispositivo da lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, na forma que específica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - o Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a percepção de diárias para custear despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana na localidade de destino".

Art. 2º - O artigo 74, da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 - Os procedimentos para a concessão de diárias serão disciplinados por lei de autoria dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo".

Art. 3º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992:

I. §§ 1º e 2º do art. 73;

II. Parágrafo único do art. 74.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSAO NO DIA 16/11/2021 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORAVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 17/11/2021 POR UNANIMIDADE 07 VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230
Fone: (44) 3264 2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA 522/21

As Alterações propostas para a Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, faz-se necessária face a necessidade de cumprir a Recomendação Administrativa nº 002/2019 expedida nos Autos nº MPPR.: 0138.18.00293-0 recomendando ao Poder Executivo que disciplinasse a concessão de diárias para os servidores públicos e cargos comissionados, bem como agentes políticos.

A nova legislação para concessão de diárias imporá critérios diferenciados daqueles estipulados em 1992 para disciplinar a utilização da diária, assim como a prestação de contas ao final da jornada, portanto, é necessário realizar alteração e inclusão de dispositivos na Subseção II - Das Diárias, Lei nº 10/92.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei Complementar, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 16/11/2021 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORAVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 17/11/2021 POR UNANIMIDADE 07 VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ